



e) Por outro lado, a gestão integrada dos pagamentos associados à utilização dos serviços da Carris e da EMEL e a sua centralização numa única entidade beneficiária e simplificaria procedimentos, quer aos utilizadores, quer às empresas prestadoras dos serviços;

f) Tem sido visível na percepção da voz corrente uma apreciação negativa da EMEL, naturalmente resultante da sua actividade de fiscalização do estacionamento da Cidade, sendo certo que é uma apreciação injusta;

g) A actividade desenvolvida pela EMEL, se associada ao financiamento e à melhoria das condições de funcionamento da rede operada pela Carris, permitiria uma melhor percepção da sua actividade;

h) As receitas do estacionamento público de Lisboa seriam um bom modelo de financiamento da Carris, poupando o Município e a sua receita fiscal a tal encargo, associando-se ainda uma ligação estreita entre as externalidades negativas do trânsito e da associação do transporte individual a uma melhoria e investimento no serviço público de transporte de passageiros;

i) A actividade desenvolvida pela EMEL tem servido, sobretudo, para externalizar algumas competências da Câmara Municipal, definidas casuisticamente num esquema de financiamento mútuo confuso e muitas vezes alvo de incumprimento, havendo que se definir com clareza a actividade e financiamento das empresas de mobilidade integradas no sector empresarial local de Lisboa;

j) A coexistência autónoma da Carris e da EMEL não encontra, hoje, justificação política ou económica;

k) Sem embargo de tudo quanto vai dito importa avaliar a necessidade da existência do sector empresarial secundário detido pelo Município de Lisboa através da Carris, situação de excepção à Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, designadamente quanto à proibição de um Sector Empresarial Local secundário (ver artigo 38.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de Dezembro).

**Assim, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida a 5 de Junho de 2018, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibera:**

§ Único - Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que tome todas as medidas necessárias à reorganização do Sector Empresarial Local do Município de Lisboa na área da mobilidade, promovendo, designadamente, a fusão da Carris com a EMEL.

Lisboa, 05 de junho de 2018

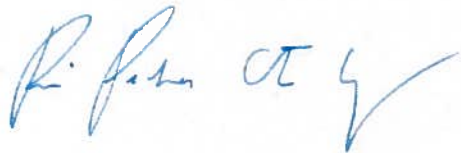
As Deputadas e os Deputados Municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda,



Isabel Pires



Beatriz Gomes Dias



Rui Costa



Tiago Ivo Cruz

